



SOLICITAÇÃO

Da: Exma Sr^a. Gestora.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de São Valério - TO.

Assunto: Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022

Tendo em vista a solicitação do objeto para Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

Solicito que seja elaborado o Termo de Referência e realizada a cotação de preços para de acordo com a essa solicitação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

SÃO VALÉRIO/TO, aos 20 dias do mês de OUTUBRO de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAUJO REIS
Gestora Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

01- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar autorização para Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

02- DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação para execução de serviços com eficiência, transparência e confiabilidade e que este órgão necessita de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os sistemas operacionais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOSO

Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

Assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e manutenção em computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes.

Promover a manutenção e instalação de programas, configurações e rede.

04 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços de desenvolvimento/manutenção e suporte necessários à realização e execução das atividades da área de tecnologia de informação.

O enfoque de suporte e manutenção abrange a contínua disponibilidade dos serviços e a evolução das soluções implantadas.

O contrato busca o desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e o suporte à infraestrutura de dados e comunicação, de modo a garantir disponibilidade contínua (sem interrupções de funcionamento).

Os sistemas devem ser desenvolvidos utilizando metodologias, técnicas e ferramentas que garantam robustez no tratamento de grandes volumes de dados, segurança e confiabilidade das informações. Da mesma forma, as soluções de rede devem garantir segurança e desempenho no uso e compartilhamento das informações.

Desta forma, faz-se necessário que o (a) Contratada(o) estejam habilitadas em:

- Desenvolvimento de sistemas nas arquiteturas: client/server e web;
- Desenvolvimento de sistemas em base de dados Xbase;
- Desenvolvimento de sistemas utilizando: Fox Pro, Visual Basic, ASP, VBScript, HTML, ambiente DotNet, Delphi, Java, JSP, J2EE, JavaScript;
- Administração de Bancos de Dados: SQL Server;



- Implementação de Sistemas utilizando BD: SQL Server;
- Administração de Redes com servidores: Windows NT, Windows 2000, Windows 2003 e Linux;
- Suporte a usuários de microinformática na utilização de ferramentas Office.

05 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

06 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO

Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação.

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir: **DOTAÇÃO:**12.122.04.04.2.040– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA;** 3.3.90.39.00 – Outros. Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico

FONTES DE RECURSOS – Recurso 1.5001001.000000 MDE

07 - FORMA, LOCAL

O serviço de assistência técnica deve atender o Fundo Municipal de Educação de São Valério, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se levado para a empresa, deverá ser trazido de volta no dia seguinte, às 8 horas.

A execução dos serviços fora do horário de expediente, somente em casos de necessidade extra de serviço, antecipadamente programados.

O Contratado deverá disponibilizar um número de telefone de um técnico para situações de emergência para atendimentos.

A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo, data e hora do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas.

Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o Fundo Municipal de Educação de São Valério não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

A licitante garante o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.



Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá o Fundo Municipal de Educação de São Valério um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de São Valério, a aquisição e fornecimento das peças.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo Municipal de Educação.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Educação isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos
- A Contratada deverá atender, as solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Educação, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos.
- O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.

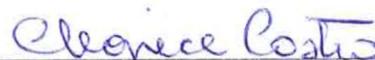


- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo por sua conta e responsabilidade, manutenção e instalação de programas e configurações.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

São Valério/TO, 21 de OUTUBRO de 2022.



Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE ABERTURA

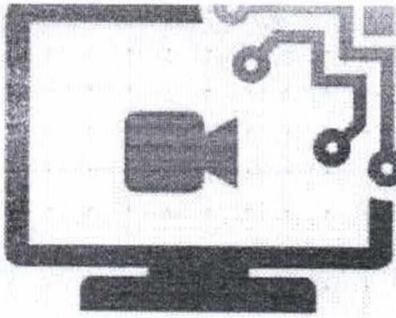
PROCESSO Nº075/2022

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE REDE, BEM COMO SISTEMAS OPERACIONAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022.**

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

São Valério/TO, 21 de outubro de 2022.

Secretário de Educação



LUANA ESTEFANY PRODUÇÃO E INFORMÁTICA

CNPJ: 44.267.653/0001-07

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RAZAO SOCIAL:LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA

CNPJ: 44.267.653/0001-07

ENDERENÇO: AV MARANHÃO S/N SETOR AEROPORTO SÃO VALERIO

FONE (63) 9 8429-0428

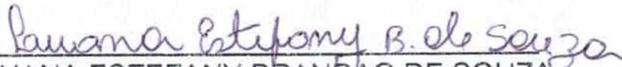
DATA: 25/10/2022

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO.

Objeto: Prestação de Serviços na Área de Informática

Pelo presente submeto à apreciação de Vossa Senhoria esta proposta. Ofereço a esse órgão o Preço a seguir indicado à realização dos serviços descritos:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	ENTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	02	Prestação serviço informática, manutenção de computadores, impressora, rede, sistema operacional , softwares e harwares.	Fundo Municipal de educação	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Valor Total						R\$ 3.700,00


LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA
CNPJ: 44.267.653/0001-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.267.653/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA 70424901188

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUANA ESTEFANY PRODUÇÕES & INFORMÁTICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO 11AV MARANHÃO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 77.390-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO SAO VALERIO DA NATIVIDADE	UF TO
-------------------	------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LULUBRANDAO783@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9842-9042
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2021
-----------------------------	--

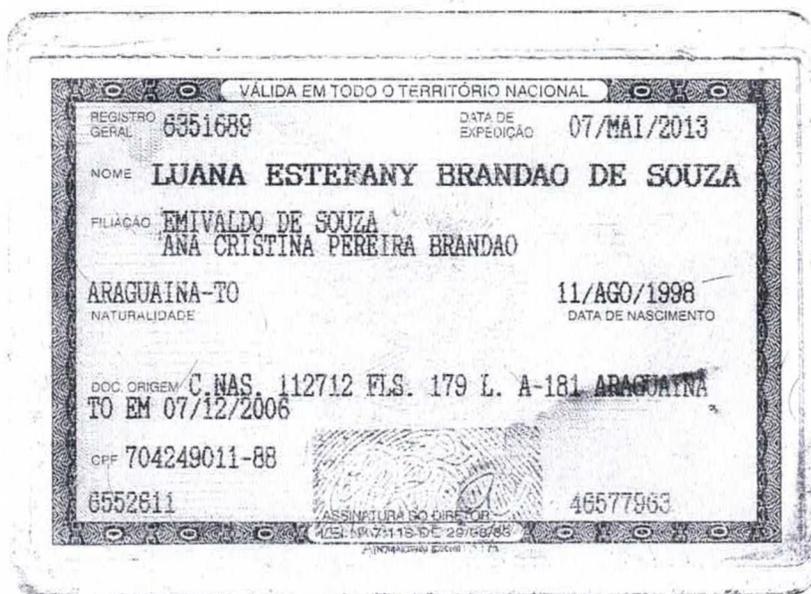
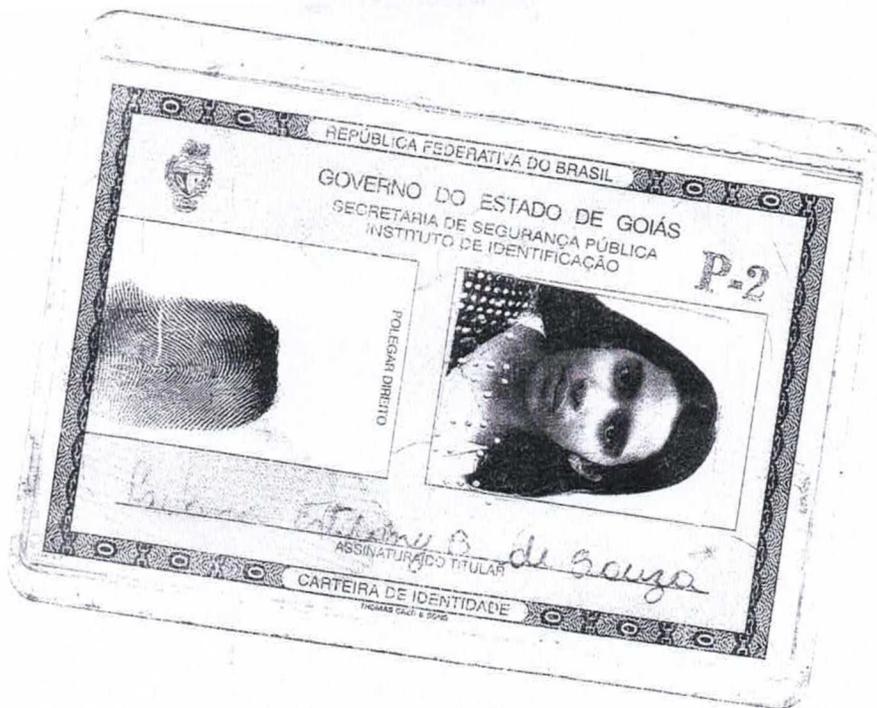
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2021 às 11:52:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 051/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA IMPERIO - BRUNO RAFAEL VIEIRA DE SOUZA 05462590148.

O Fundo Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins, com sede na Avenida Marechal Rondon, Quadra 27, Lote 11, na cidade de São Salvador do Tocantins/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.276/0001-00, neste ato representada pela gestora Erika de Sales Amado portadora do CPF Nº 007.096.411-41, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPERIO - BRUNO RAFAEL VIEIRA DE SOUZA 05462590148** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.540.017/0001-89, sediada na R 04 LT16 QD16, em Araguaçu/TO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rafael Vieira de Souza, portador do CPF nº 054.625.901-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 088/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07R/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica e manutenção em computadores, impressoras, instalação e manutenção de infraestrutura de rede de internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de assistência técnica e manutenção em computadores, impressoras, instalação e manutenção de infraestrutura de rede de internet.	12	2.150,00	25.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital, 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05.11.12.122.1219.2109	3.3.90.39	1.669.0000.000000



4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9.7. A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO.



devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Salvador -TO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.;

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os serviços, sempre pelo preço contratado;
- 10.2. Efetuar a execução dos serviços, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente dados impressos na Autorização de Compras e Nota de Empenho;
- 10.3. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 16 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90;
- 10.4. Ocorrendo vícios e danos, fica a Contratante obrigada a substituir, reparar ou corrigir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com este Termo;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;
- 10.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca de Palmeirópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Salvador do Tocantins/TO, 16 de maio de 2022.

ERIKA DE SALES Assinado de forma digital
por ERIKA DE SALES
AMADO:007096 AMADO:00709641141
41141 Dados: 2022.05.17
16:58:29-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERIKA DE SALES AMADO
CONTRATANTE

BRUNO RAFAEL Assinado de forma digital por
BRUNO RAFAEL VIEIRA DE
VIEIRA DE SOUZA SOUZA
05462590148:3654 05462590148:56540017000189
0017000189 Dados: 2022.05.16 16:43:05
-03'00'

IMPERIO
BRUNO RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Eliane Gomes Rodrigues. CPF: 012.694.761-90
2. Ângela Oliveira S.R. da Cruz. CPF: 060.010.491-57



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº: 29.532.276/0001-00
ADM: 2021/2024



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 051/2022.

PREGÃO PRESENCIAL: 07/2022.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins.

CNPJ Nº: 29.532.276/0001-00.

CONTRATADO: IMPERIO - BRUNO RAFAEL VIEIRA DE SOUZA 05462590148.

CNPJ Nº : 36.540.017/0001-89.

OBJETO: contratação de serviços de assistência técnica e manutenção em computadores, impressoras, instalação e manutenção de infraestrutura de rede de internet.

VALOR R\$: 25.800,00 (vinte e cinco e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 16/05/2022.

Dotação Orçamentária: 05.11.12.122.1219.2109 – 3.3.90.39 – 1.669.0000.000000.

São Salvador do Tocantins/TO, 17/05/2021.

ERIKA DE SALES

AMADO:00709641141

Assinado de forma digital por ERIKA

DE SALES AMADO:00709641141

Dados: 2022.05.18 14:43:52 -03'00'

ERIKA DE SALES AMADO
Gestora do Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PM 741/2021

EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS E A EMPRESA LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA64814700210 O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.030/0001-12, com sede na Avenida Araguaia, s/nº, Centro, Santa Terezinha do Tocantins – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor prefeito Wanderley Sousa Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 070192952019-8 SSP/MA, portador do CPF/MF nº 287.022.042-15, domiciliado na Rua Manoel da Rocha Nogueira nº 664, CEP:77.885-00, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO, e a Empresa (LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA 64814700210) inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.785.674/0001-32, estabelecida à (Avenida) Manoel da Rocha Nogueira nº 2180, cidade Santa Terezinha, estado Tocantins, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Leodinei Oliveira da Silva, Técnico em informática, nacionalidade, estado civil, com R.G. nº 3135369. e CPF nº 648.147.001-32, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Pregão Presencial Nº 037/2021, homologada em 03 de janeiro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e manutenção de redes computadores, para atender o município de Santa Terezinha do Tocantins – TO, e demais órgãos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.

3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.5 - A CONTRATANTE, si responsabilizará pelo fornecimento de refeição ao servidor da contratada

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 18.000,00. (dezoito mil reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: Valor prestação mensal R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2022, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração:

Seriedade e Transparência

11/11/2022 12:11:44

Func. Programática	Nat.da Despesa	Fonte	Detº
10.37.4.122.4500.2.451	339039	Fonte:1.500.0000 ficha: 41	Manutenção da Secretaria de Administração

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de "12" doze meses, contados a partir de 03 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 - Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Santa Terezinha do Tocantins.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 - O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2021 de serviço de contratação de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e manutenção de rede computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/ TO, 03 de Janeiro e 2022

Wanderley Sousa Santos
O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

CNPJ/MF sob o nº 01.634.030/0001-12

Wanderley Sousa Santos

CPF/MF nº 287.022.042-15

CONTRATANTE

Leodinei Oliveira da Silva
LEODINEI OLIVEIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 26.785.674/0001-32

Representante Legal

Leodinei Oliveira da Silva

CPF: 648.147.002-10

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.267.653/0001-07

Razão Social: LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA 70424901188

Endereço: AV MARANHAO SN / AEROPORTO / SAO VALERIO DA NATIVIDADE / TO / 77390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2022 a 14/11/2022

Certificação Número: 2022101601574416159583

Informação obtida em 18/10/2022 07:15:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA 70424901188
CNPJ: 44.267.653/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:55:56 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **4A0F.80AD.A3CE.1CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA 70424901188 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.267.653/0001-07

Certidão nº: 35184053/2022

Expedição: 18/10/2022, às 07:17:44

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUZA 70424901188 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.267.653/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema Integrado - Controle Tributário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, 237, Setor Aeroporto

São Valério do Tocantins - TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

UNIÃO, TRABALHO e LIBERDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS NEGATIVA

Numero da Certidão

1849

CONCEDIDO A

LUANA ESTEFANY BRANDAO DE SOUSA

CNPJ/CPF

44.267.653/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

AVE MARANHÃO - nº S/N

Bairro: **CENTRO**

SAO VALERIO - TO - CEP: 77.390-000

Complemento

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Licitação

Esta certidão é válida ate 16 de janeiro de 2023

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 5F.A1.EB.13.13.09.5E.E1.62.E8.58.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: São Valério do Tocantins - TO, 18 de outubro de 2022

Carlos Eduardo Nunes Carvalho
Carlos Eduardo Nunes Carvalho
CARLOS EDUARDO N. CARVALHO
DIRETOR DE COLETORIA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4170759

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 44.267.653/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022 - 15h 25m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COTAÇÕES

METODOLOGIA:

PESQUISA COM FORNECEDORES (LOTTUS FABRICACAO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI)

PESQUISA COM CONTRATO (051/2022 DE SÃO SALVADOR TO)

PESQUISA COM CONTRATO (02/2022 DE SANTA TEREZINHA DO TO)

Considerando decisão do TCU (Acórdão 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014) o qual firmou entendimento que o processo para cotação de preços de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas vertentes, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

COTAÇÕES DE PREÇOS - MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LUANA ESTEFANY /PRODUÇÃO E INFORMATICA	CONTRATO 051/2022 DE SÃO SALVADOR - TO	CONTRATO 02/2022 DE SANTA TEREZINHA DO TO	VALOR MÉDIO
1	Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021	R\$ 1.850,00	R\$ 2.150,00	R\$1.500,00	R\$1.883,33

COTAÇÕES DE PREÇOS - ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022	Mês	02	R\$ 1.883,33	R\$ 3.666,66

Valor Total Estimado R\$ 3.666,66 (Três Mil Seiscentos e sessenta seis centavos)

São Valério/TO, 25 de outubro de 2022

Odete Paiva Costa

Odete de Paiva Costa
Diretora de Compras
Portaria nº 026/2021 de 01/01/2021



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SÃO VALÉRIO/TO, 25 dias do mês de outubro de 2022

SENHOR GESTORA,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas a **Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022**, existem rubrica orçamentária para suportar as despesas oriundas do respectivo objeto, conforme relação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO: MDE									
1.5001001.000000 MDE									

Atenciosamente,



Secretária de Finanças



DESPACHO EXECUTIVO

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, anexada ao presente, visando necessidade de **Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.**

Considerando que este órgão necessita de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os sistemas operacionais.

Considerando ainda, que os serviços técnicos de informática permitirão o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

Considerando que com uma ampla rede de serviços que exigem rapidez, tem sido impensável executar ações sem o suporte das tecnologias de informação. Com a inserção das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano, o trabalho toma-se mais vantajoso e eficaz, facilitando e melhorando a qualidade dos atendimentos.

Considerando que o Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 8.666/93, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO VALÉRIO, aos, 25 dias do mês de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAUJO REIS
Gestora Municipal



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2022
PORTARIA DE DISPENSA: 09/2022

Comissão de Licitação

Assunto: Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de Novembro a Dezembro de 2022.

Nesta data autuei o presente procedimento na Comissão de Licitação deste Município.

SÃO VALÉRIO – TO, 26 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

"ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, "REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA".

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez e trinta horas, a comissão de designada pelo Exmo. Senhor Gestora Municipal, analisou a proposta e Contratos apresentados, relativas a Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022, e a proposta e Contratos apresentadas foram as seguintes:

EMPRESAS	Valor Unitário	Valor Global R\$
LUANA ESTEFANY PRODUÇÃO E INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.267.653/0001-07	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
CONTRATO 051/2022 DE SÃO SALVADOR	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
CONTRATO 02/2022 DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Após verificar a proposta e os contratos apresentados a comissão de licitação, a comissão constatou que a proposta apresentada está dentro do valor de mercado, a proposta ofertada pela empresa: **LUANA ESTEFANY PRODUÇÃO E INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.267.653/0001-01. no valor global de R\$ 3.700,00 (Três Mil e setecentos Reais)**. Nada mais havendo a se tratar, sendo assim encerrado o procedimento, fazendo imprimir a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela Comissão:

Cleonice Costa

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Paulo Divino de Araújo Reis

Membro 1º

Membro 2º



PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante estimativa de preços.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica "**Situação de Dispensa de Licitação**" para o Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022, conforme preços constantes na Ata de julgamento das propostas de preços em anexo.

São Valério – TO, 26 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Membro 1º

Membro 2º



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que este órgão necessita de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os sistemas operacionais.

Considerando ainda, que os serviços técnicos de informática permitirão o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

Considerando que com uma ampla rede de serviços que exigem rapidez, tem sido impensável executar ações sem o suporte das tecnologias de informação. Com a inserção das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano, o trabalho torna-se mais vantajoso e eficaz, facilitando e melhorando a qualidade dos atendimentos.

Considerando que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

O Fundo Municipal de Educação de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São Valério, 26 de outubro de 2022.

Chenice Costa

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Paulo Divino de Araújo Reis

Membro 1º

Membro 2º



JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/931 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a de dezembro de 2022.

II - Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor **LUANA ESTEFANY /INFORMATICA E PRODUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.267.653/0001-07, encontra-se com documentação regular e atende as exigências a seguir:

1. Encontra-se constituída nos termos da legislação Brasileira no ramo de sua atividade

III - Justificativa do Preço: O preço apresentado pela empresa é compatível aos apresentados no mercado, sendo a sua proposta vencedora.

IV - Justificativa: Pelas razões acima elencadas, assim sendo, atendendo o disposto no Art. 24, de lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 23, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

São Valério, 26 de outubro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Membro 1º

Membro 2º



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2022

Assunto: Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022**, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 01).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços e aquisições**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei". (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição.

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº **9412/2018**. (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

São Valério, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.


DIOGO SOUSA NAVES
OAB-MG 110.977
Assessor Jurídico



PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022 e dá outras providências."

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que este órgão necessita de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações os sistemas operacionais.

Considerando ainda, que os serviços técnicos de informática permitirão o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos, atividades e serviços executados por estes.

Considerando que com uma ampla rede de serviços que exigem rapidez, tem sido impensável executar ações sem o suporte das tecnologias de informação. Com a inserção das tecnologias de informação e comunicação no cotidiano, o trabalho torna-se mais vantajoso e eficaz, facilitando e melhorando a qualidade dos atendimentos.

Considerando que o Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

Considerando ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;



Considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 28 do mês de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A Comissão de Licitação do Executivo Municipal de São Valério, em cumprimento à ratificação procedida pela Gestora Municipal a senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

CONTRATADA: LUANA ESTEFANY/ PRODUÇÃO E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº44.267.653/0001-07, situada na AV. Maranhão

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.122.04.04.2. 040.. - Elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviços de terceiros - pessoa jurídica).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Srª **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

São Valério/TO, 28 de outubro de 2022.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL

SE TIVER DIÁRIO OFICIAL PUBLICAR TAMBÉM

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar deste Fundo Municipal de Educação. São Valério/TO. 28 / 10 / 2022</p> <p> Emília de Castro Ferraz Secretária Mun. de Administração Decreto nº 001/2021 Secretaria de Administração</p>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

RESOLVE:

1.º - HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, uma vez estar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, bem como, determinações do Tribunal de Contas da União.

2.º - ADJUDICAR o Objeto à empresa: **LUANA ESTEFANY/ PRODUÇÃO E INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o nº44.267.653/0001-07, situada na AV. Maranhão em São Valério TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021.	Mensal	02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)					

3.º - DETERMINAR, a Secretaria do Fundo Municipal de Educação proceder à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 03 dias de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 061/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA LUANA ESTEFANY, REFERENTE A SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **Maria Nelcilene Araujo Reis**.

CONTRATADA: EMPRESA: LUANA ESTEFANY, inscrita no CNPJ sob o nº 44.267.653/0001-07, situada na AV. Maranhão setor aeroporto em São Valério TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Dispensa de Licitação Nº 009/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Portaria de Dispensa de Licitação nº. 009/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de novembro a dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

Assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e manutenção em computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes.



Promover a manutenção e instalação de programas, configurações e rede.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços de desenvolvimento/manutenção e suporte necessários à realização e execução das atividades da área de tecnologia de informação.

O enfoque de suporte e manutenção abrange a contínua disponibilidade dos serviços e a evolução das soluções implantadas.

O contrato busca o desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e o suporte à infraestrutura de dados e comunicação, de modo a garantir disponibilidade contínua (sem interrupções de funcionamento).

Os sistemas devem ser desenvolvidos utilizando metodologias, técnicas e ferramentas que garantam robustez no tratamento de grandes volumes de dados, segurança e confiabilidade das informações. Da mesma forma, as soluções de rede devem garantir segurança e desempenho no uso e compartilhamento das informações.

Desta forma, faz-se necessário que o (a) Contratada(o) estejam habilitadas em:

- Desenvolvimento de sistemas nas arquiteturas: client/server e web;
- Desenvolvimento de sistemas em base de dados Xbase;
- Desenvolvimento de sistemas utilizando: Fox Pro, Visual Basic, ASP, VBScript, HTML, ambiente DotNet, Delphi, Java, JSP, J2EE, JavaScript;
- Administração de Bancos de Dados: SQL Server;
- Implementação de Sistemas utilizando BD: SQL Server;
- Administração de Redes com servidores: Windows NT, Windows 2000, Windows 2003 e Linux;
- Suporte a usuários de microinformática na utilização de ferramentas Office.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, LOCAL

O serviço de assistência técnica deve atender o Fundo Municipal de Educação de São Valério, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se levado para a empresa, deverá ser trazido de volta no dia seguinte, às 8 horas.

A execução dos serviços fora do horário de expediente, somente em casos de necessidade extra de serviço, antecipadamente programados.

O Contratado deverá disponibilizar um número de telefone de um técnico para situações de emergência para atendimentos.



A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo, data e hora do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas.

Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o Fundo Municipal de Educação de São Valério não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

A licitante garante o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá o Fundo Municipal de Educação de São Valério um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de São Valério, a aquisição e fornecimento das peças.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo Municipal de Educação.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Educação isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o



Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos
- A Contratada deverá atender, as solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Educação, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos.
- O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo por sua conta e responsabilidade, manutenção e instalação de programas e configurações.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2021.	Mensal	02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00

R\$ 3.700,00 (TRES MIL E SETECENTOS REIAIS)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2022, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12.	122	0404	2.040	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.5001001.000000 MDE									

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Fundo Municipal de Educação fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da



execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar do Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 04 de OUTUBRO de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

Luana Estefany B. de Souza
LUANA ESTEFANY/INFORMÁTICA E PRODUÇÃO
CNPJ nº 44.267.653/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022- PORTARIA DE DISPENSA 009/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.237.827/0001-47, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADA: EMPRESA: LUANA ESTEFANY/ INFORMATICA E PRODUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.267.653/0001-07, situada na AV. Maranhão Setor Aeroporto em São Valério TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da lei n. 8.666/93 e Portaria de Dispensa Nº 009/2022, de 28 de outubro de 2022

OBJETO: Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de outubro a novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 04/NOVEMBRO /2022 a 31/DEZEMBRO /2022.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 12.122. 0404..2. 040 - Elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviços terceiros - pessoa jurídica).

VALOR: R\$ 3.700,00 (TRES MIL E SETECENTOS REAIS)

LOCAL: São Valério/TO.

São Valério/TO, 04 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA MUNICIPAL

SE TIVER DIÁRIO OFICIAL PUBLICAR TAMBÉM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar deste Fundo Municipal de Educação.

São Valério/TO, 04 / 11 /2022

João de Castro Ferraz
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇO

DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO

A EMPRESA: LUANA ESTEFANY /INFORMATICA E PRODUÇÃO

Tendo em vista à Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de janeiro a outubro de 2022, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a execução do objeto de acordo com as cláusulas do Contrato.

São Valério/TO, 04 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

Recebi a presente Ordem de Serviços em 04 de OUTUBRO de 2022.

LUANA ESTEFANY /INFORMATICA E PRODUÇÃO
CNPJ nº 44.267.653/0001-07
Contratada



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública

Recibo de Entrega

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

CNPJ: 31237827000147

O Tribunal de Contas do Tocantins, atesta a assinatura das informações referentes à **1ª Fase - Dispensa**, relativo ao processo administrativo 75/022 no dia 10/11/2022 às 10:05:05.

Este registro foi assinado por VANIA DA COSTA LEITE, **Responsável** desse mesmo órgão.